



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

**LEI Nº 080/97, DE 09 DE JULHO DE 1997.**

*“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências”.*

*Sr. OSVALDO FULADOR, Prefeito municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.*

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de 02 (dois) Consórcios de Saúde, um denominado de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sul de Mato Grosso e outro denominado de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do São Lourenço, para a execução das seguintes finalidades:*

*I - Realizar ações conjunta de promoção, prevenção e recuperação da saúde;*

*II - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde no Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, art. 196 à 200, Leis nº 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de assistência a saúde a serem prestados no Consórcio de Saúde do Vale do São Lourenço pelo Ambulatório de Jaciara e no Consórcio de Saúde da Região Sul pelo Hospital de Rondonópolis;*

*III - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vista ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

*IV - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;*

*V - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;*

*VI - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.*

*Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas de instalação e manutenção dos 02 (dois) consórcios definidos no artigo 1º.*

*Artigo 3º - Na abertura do crédito acima será utilizada a redução da seguinte dotação:*

*20.09.16.88.531.3033 - Aquisição de uma Patrola  
41.20.00 - Equipamento e Material Permanente -  
R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).*

*Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito  
Em, 09 de Julho de 1997.*

**OSVALDO FULADOR**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**

9